

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 01/2020

Objeto: Permissão de uso remunerado, para fins comerciais dos quiosques da praça da Matriz de Nipoã, constante no anexo I do presente edital.

Tipo de Licitação: Maior remuneração mensal

Encerramento (entrega dos envelopes): até às 09h30min do dia 31/08/2020.

Abertura dos envelopes: às 09h30min do dia 31/08/2020.

O MUNICÍPIO DE NIPOÃ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS PERTINENTES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO ACIMA INDICADA E RECEBERÁ OS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, NO SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, SITO À RUA PEDRO RAMPIM, Nº 500, CENTRO, NA CIDADE DE NIPOÃ (SP).

1. DO OBJETO:

1.1 Permissão de uso remunerado, para fins comerciais dos quiosques da praça da Matriz de Nipoã constante no anexo I do presente edital.

1.1.1 Sendo o valor estabelecido como parâmetro mínimo de R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

1.2 CADA EMPRESA PODERÁ PARTICIPAR APENAS DE 1 LOTE.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1 Esta licitação e contrato decorrente são regidos por este Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 537/2020.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

3.1 O pagamento, na forma a ser estabelecido contratualmente, de acordo com as condições e resultados deste certame, em contraprestação à ocupação do imóvel, será efetuado mensalmente ao Município de Nipoã, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, o valor mensal a ser pago à Prefeitura de Nipoã será reajustado a cada 12 meses da assinatura do contrato, pelo IGPM da FGV.

4. DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:

4.1 A Pasta Técnica composta dos elementos relacionados no Subitem 4.2 será fornecida gratuitamente.

4.2 Elementos que integram a Pasta Técnica:

- 4.2.1 Edital, com Normas Específicas e Gerais;
- 4.2.2 Anexo I – Locais
- 4.2.3 Anexo II – Modelo de Proposta
- 4.2.4 Anexo III – Procuração
- 4.2.5 Anexo IV – Declaração de Idoneidade
- 4.2.6 Anexo V – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- 4.2.7 Anexo VI – Declaração de não vínculo com o órgão licitador
- 4.2.8 Anexo VII - Declaração de exame do edital
- 4.2.9 Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte
- 4.2.10 Anexo IX – Declaração de situação regular perante ao Ministério do Trabalho
- 4.2.11 Anexo X – Minuta de Contrato Administrativo

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope “PROPOSTA”.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**”:

6.1 Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, devidamente lacrados, devem ser entregues no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia.

7.2 A data de emissão dos documentos, certidões e declarações não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, exceto quando no mesmo constar sua própria validade, estipulada pelo órgão emissor e estiver em plena vigência.

7.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1 – Tratando-se de pessoa física, documento oficial de identificação que contenha foto

7.3.1.1 - Tratando-se do representante legal, estatuto social, ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.1.2 - Tratando-se de procurador:

7.3.1.3 - Procuração, por instrumento público ou particular, ANEXO III - PROCURAÇÃO

7.3.1.4 - Estatuto Social, ou Contrato Social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do mandante da outorga.

7.4.1 - Tanto o representante legal quanto o procurador deverão:

7.4.1.1 - Identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

7.4.1.2 - Apresentar o ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO);

7.4.1.3 - Apresentada a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e constatada, na fase de habilitação documental, a Inabilitação de Documentação, será imediatamente desclassificado o proponente em questão, incorrendo nas sanções previstas no art. 87, III, IV, da Lei 8.666/93. Justifica-se tal sanção pelo fato da declarante movimentar-se durante todas as fases do processo, DECLARANDO-SE INICIALMENTE HÁBIL EM SUA DOCUMENTAÇÃO e ao final fazendo promover a possibilidade de frustração, ainda que parcial, dos objetivos da licitação.

7.1.4.4. Comprovar a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por Certidão (ANEXO VIII) ou outro Documento de Enquadramento, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que no caso em tela será apenas e tão somente quanto a regularidade fiscal com restrição (art. 42 e 43).

7.1.5 – OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ITEM PODERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.

8. DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para participar da licitação, a interessada, PESSOA FÍSICA, MEI OU PESSOA JURÍDICA, deve apresentar, em envelope lacrado, os documentos relacionados abaixo (documentos de pessoa jurídica, conforme o caso), constando externamente a inscrição "DOCUMENTAÇÃO", o nome do participante, n.º da licitação e modalidade, data e hora do encerramento.

8.2 a) PESSOA FÍSICA:

8.2.a). 1 - Documento oficial de identificação que contenha foto;

8.2.a). 2 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Débitos Mobiliários);

8.2.a).3 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.a).4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.a).5 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal relativo aos Tributos Federais e inclusive a Seguridade Social (Certidão Conjunta);

8.2 b) MEI:

8.2.b). 1 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento equivalente;

8.2.b). 2 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Débitos Mobiliários);

- 8.2.b).3 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.b).4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.b).5 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal relativo aos Tributos Federais e inclusive a Seguridade Social (Certidão Conjunta);

8.2 c) PESSOA JURÍDICA:

- 8.2.c).1. - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2. c).2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2. c).3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2. c).4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.c). 5 – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- 8.2.c). 6 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Débitos Mobiliários);
- 8.2.c).7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.c).8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.c).9 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal relativo aos Tributos Federais e inclusive a Seguridade Social (Certidão Conjunta);
- 8.2.c).10 Será dispensada a apresentação deste se já foi apresentada na fase de credenciamento.

8.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 8.3.1. Declaração expressa do responsável pela empresa licitante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida perante a Administração Pública de participar de licitações e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)).
- 8.3.2. – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Órgão Licitador (ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO (MODELO)).

8.3.3 – Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo, e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo (ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXAME DO EDITAL (Modelo)).

8.3.4 Declaração de situação regular perante ao Ministério do Trabalho (ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTE (Modelo)).

8.3.5 - A critério da licitante poderão ser usados os modelos das declarações anexas ao edital.

8.4 - VISITA TÉCNICA

8.4.1 A visita aos quiosques pelas licitantes é facultativa, e poderá ser realizada via agendamento no setor de licitações, Rua Pedro Rampim, nº 500, telefone 17 3277 9000, e-mail: licitação@nipoa.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 13:00, até o dia anterior à entrega dos envelopes de proposta.

9. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, redigida de acordo com o modelo padronizado (anexo II), sem rasuras, entrelinhas, emendas e borrões que impeçam sua compreensão, assinada pelo responsável ou representante legal e rubricas em todas as suas folhas, permitindo à Comissão Municipal de Licitações sua correta avaliação. Externamente no envelope deve constar a inscrição "**PROPOSTA**", nome da empresa, n.º da licitação e modalidade, data e hora do encerramento. A Proposta conterá ainda os seguintes elementos:

9.1.1 Indicação sucinta das atividades que o interessado pretende desenvolver no local.

9.1.2. Lote da qual deseja participar.

9.1.3. Preço mensal ofertado para o imóvel.

9.1.4. Validade da Proposta: 60 dias.

10. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes que comparecerem pessoalmente ou devidamente credenciados e de eventuais cidadãos que desejarem participar deste ato público, a Comissão Municipal de Licitações procederá a abertura do envelope "Documentação".

10.2 Adotar-se-á o procedimento previsto no art. 43 da Lei nº 8.666/93 na apreciação da documentação, sendo considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar documentação em conformidade com as exigências do Edital;

- b) Por ato do Poder Público, foi declarado inidôneo;
- c) Estiver sob Processo de falência ou concordata impedido de transacionar com a Administração Pública e quaisquer das entidades da Administração Descentralizada.
- 10.3 Da habilitação ou inabilitação, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, observando-se o disposto no artigo 109, da lei nº 8.666/93.
- 10.4 Havendo a desistência expressa de recurso por todos os licitantes, a Comissão Municipal de Licitações pode dar seguimento ao procedimento, apreciando e julgando as propostas.
- 10.5 Adotar-se-á o procedimento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93 no julgamento das propostas, CUJO CRITÉRIO É A MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL PROPOSTA, sendo vencedora aquela que ofertar MAIOR VALOR. A classificação será em ordem decrescente, da maior remuneração para a menor, até atingir a remuneração mensal mínima fixada nas especificações de uso para o imóvel licitado. Serão desclassificadas propostas de valor inferior a remuneração mínima.
- 10.6 No caso de empate a classificação se fará por sorteio, em ato publico, na mesma sessão.
- 10.7 Do julgamento das propostas cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela publicação da classificação na imprensa oficial do município ou feita diretamente aos licitantes.
- 10.8 É proibida a concessão de mais de um quiosque por licitante.
- 10.9 A licitação será feita por unidade de quiosque (quiosques A, B, C e D), devendo o interessado apresentar proposta de preços para uma ou mais unidades. Caso a proposta do licitante seja vencedora em um quiosque, as propostas quanto aos demais quiosques ficarão automaticamente desclassificadas.
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:
- 11.1 A presente licitação pode ser revogada ou anulada, desde que ocorra uma das condições previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1** Após o julgamento das propostas sem a interposição de recursos no prazo legal ou, havendo-os após decisão que manterá ou alterará a classificação, a Administração HOMOLOGARÁ o objeto da licitação e firmará contrato com a licitante vencedora, de conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.
- 12.2** A licitante vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados da convocação a ser feita por publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3** O prazo para contratação, após convocação, pode ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo interessado tempestivamente e devidamente fundamentado, cuja justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1** A recusa injustificada do vencedor em contratar, dentro do prazo estabelecido pelo presente Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a:
- a) Pagamento de multa de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais);
 - b) Suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Manter afixado em local visível ao público, seus horários de atendimento;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos comercializados;
- f) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, devendo a carga e descarga de produtos e materiais ser efetuada por entrada apropriada;
- g) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- h) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, não existindo nenhum vínculo entre estes e o Município, ou qualquer tipo de solidariedade entre CONCEDENTE e PERMISSIONÁRIA;
- i) Assumir todos os prejuízos causados ao Município de Nipoã ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;

- j) Manter o ambiente, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio;
- k) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso, dando-lhes destinação correta;
- l) EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET QUE POR VENTURA VENHAM A UTILIZAR NO LOCAL, caso não haja as instalações no local, será de inteira responsabilidade da empresa providenciar as instalações.

14. SERÁ VEDADO À PERMISSIONÁRIA

- a) A transferência do contrato, no todo ou em parte, sublocação.
- b) A demolição ou desfiguração do próprio público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS:

- 15.1. O Prefeito de Nipoã poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízos de outras sanções cabíveis, se a administração tiver notícia de qualquer ocorrência, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.2 O Prefeito poderá, se o interesse público o exigir, revogar e declarar rescindido de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 15.3 O Prefeito poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização judicial ou extra judicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 e 79 e seus incisos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.4. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente sujeitar-se-á nos casos de infrações contratuais graves a suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 02 (dois) anos, considerando as circunstâncias e interesses da própria Administração.
- 15.5 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Municipal de Licitações informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 15.6 A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

15.7 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado no diário oficial do município, diário oficial do estado e em jornal de grande circulação, conforme determina a Lei.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nipoã- SP, 27 de julho de 2020.

JOSÉ LOURENÇOALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO DE USO – QUIOSQUE DA PRAÇA DA MATRIZ

1. Os quatro quiosques localizados na Praça da Matriz de Nipoã (Quiosques A, B, C e D), são destinados à exploração, pelos permissionários, à atividade principal de comércio de alimentos e bebidas no espaço concedido, devendo obedecer às normas sanitárias.
2. Não será permitida a utilização dos quiosques para comércio exclusivo de bebidas, como bar, serv-festa etc.
3. O uso de equipamentos sonoros deverá obedecer a legislação pertinente.
4. Toda e qualquer reforma necessária serão por conta do licitante vencedor, não sendo permitidas mudanças no projeto arquitetônico ou nas cores da pintura.
5. Os banheiros serão de uso público no período e horário de funcionamento do estabelecimento, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança;
6. O contrato será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando da fiscalização da vigilância sanitária em que se comprove a falta de higiene nas dependências da sala e principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo.
 - b) Por falta de pagamento da permissão de até 02 (dois) meses.
 - c) Por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
 - d) Pela utilização do espaço público (sala) para finalidade diversa da estabelecida neste Edital.
 - e) Locação ou sublocação, cessão ou transferência dos direitos de permissão à terceiros.
7. A limpeza do local, consumo de água e energia elétrica, inclusive as ligações necessárias para o início das atividades, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
8. A quiosque poderá ser equipado, devendo ser observado o projeto arquitetônico. Os equipamentos necessários ao funcionamento serão de responsabilidade do licitante vencedor. O Município de Nipoã não arcar com gastos relacionados a tal finalidade.

9. As áreas a serem ocupadas pelo permissionário são aquelas definidas e devidamente demarcadas nos croquis anexos ao presente Edital.

10. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta permissão.

11. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

12. O prazo da permissão será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do termo contratual.

13. Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

14. Quaisquer intervenções nas edificações e nos espaços devem ser submetidas previamente a aprovação da Prefeitura Municipal.

15. É vedada a sublocação.

16. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela limpeza de lixo, folhas relativas ao seu espaço concedido.

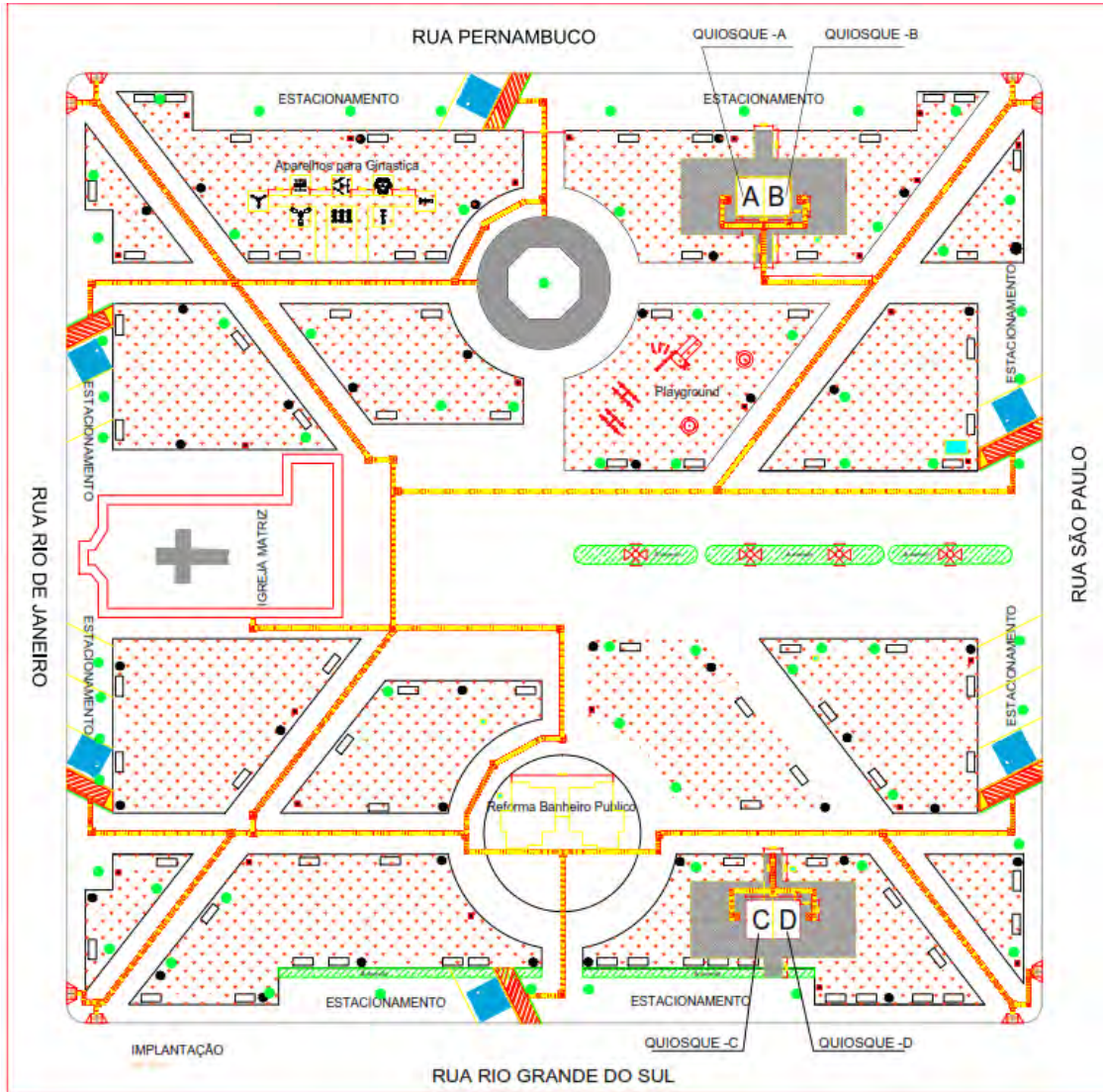
17. Em caso de rescisão contratual por culpa do permissionário, implicará no pagamento de 3 valores mensais da permissão, a título de multa.

18. O valor mensal a ser pago à Prefeitura de Nipoã pelo vencedor será reajustado a cada 12 meses pelo IGPM da FGV.

19. É proibida a concessão de mais de um quiosque por licitante.

20. A licitação será feita por unidade de quiosque (quiosques A, B, C e D).

21. O interessado poderá apresentar proposta de preços para uma ou mais unidades. Caso a proposta do licitante seja vencedora em um quiosque, a proposta dele para os demais quiosques ficarão automaticamente desclassificadas.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

OBJETO: Permissão de uso remunerado, para fins comerciais, dos imóveis constantes no anexo I do presente edital.

NOME DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-_____ Inscrição Municipal: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ (____) _____

EMAIL: _____

QUIOSQUE A
REMUNERAÇÃO PROPOSTA: R\$_____,_____(_____)
ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDA NO LOCAL: _____

QUIOSQUE B
REMUNERAÇÃO PROPOSTA: R\$_____,_____(_____)
ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDA NO LOCAL: _____

QUIOSQUE C
REMUNERAÇÃO PROPOSTA: R\$_____,_____(_____)
ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDA NO LOCAL: _____

QUIOSQUE D
REMUNERAÇÃO PROPOSTA: R\$_____,_____(_____)
ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDA NO LOCAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Nipoã, (SP), ____ de _____ de 2020

Nome do representante
CPF
RG

ANEXO III

PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

....., __ de _____ de 2020

Ao
MUNICÍPIO DE NIPOÃ
RUA PEDRO RAMPIM, 500,
CENTRO- NIPOÃ (SP).
CEP: 15240-000

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020

A/C: Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE NIPOÃ

Prezados Senhores:

_____ (nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o
n° _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) _____ (cargo(s) na
empresa) _____, Sr.(s) _____ (nome(s) _____, portador(es) de Cédula de Identidade
n° _____, emitida pela _____ e CPF n° _____, vem perante
V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de Cédula de
Identidade n° _____, emitida pela _____ e CPF n° _____,

como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação
inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos
termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida
para habilitação na citada Concorrência.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE
IDONEIDADE

Concorrência Pública nº 01/2020

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____,

DECLARO

Que a empresa não se encontra inadimplente ou impedida perante a Administração Pública de participar de licitações e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos: Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data.

DECLARANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Anexo V –
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2020

(preferencialmente em papel timbrado da
empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua
_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____,
Estado de _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ
_____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, Estado de _____,

DECLARO

Que a empresa atende plenamente os Requisitos de Habilitação.

Local e data.

DECLARANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI –

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍCULO COM O ÓRGÃO LICITADOR

Concorrência Pública nº 01/2020

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____,

DECLARO

Que a empresa não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Órgão Licitador.

Local e data.

DECLARANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Concorrência Pública nº 01/2020
(preferencialmente em papel timbrado da
empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____,

DECLARO

Que o edital e seus anexos foram examinados pelo interessado concordando integralmente com seus conteúdos e submetemo-nos às todas as exigências estabelecidas nos mesmos, especialmente quanto proibição de concessão de mais de um quiosque por licitante, bem como, declaro tem ciência de que caso a proposta seja vencedora em um quiosque, a proposta quanto aos demais quiosques será automaticamente desclassificada.

Local e data.

DECLARANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 01/2020

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento do certame em epígrafe, realizado pelo Município de Nipoã (SP).

.....,..... de de 2020

DECLARANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IX
MODELO RERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Concorrência Pública nº 01/2020

Nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, do MUNICÍPIO DE NIPOÃ, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., ____ de _____ de 2020

Representante legal
(com carimbo da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2020

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, PARA FINS COMERCIAIS DOS QUIOSQUES DA PRAÇA MATRIZ DE NIPOÃ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

CONCESSOR: MUNICÍPIO DE NIPOÃ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.107.725/0001-72, estabelecido à Rua Pedro Rampim, 500, Centro, na cidade de Nipoã-SP, CEP 15240-000, neste ato representada pelo Prefeito Senhor JOSÉ LOURENÇO ALVES, brasileiro, titular do RG nº 14.561.526-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 065.503.468-43, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 332, Centro, Nipoã-SP.

PERMISSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada a Rua _____, na cidade de Nipoã (SP), CEP 15240-000, adiante denominada PERMISSIONÁRIA lavrou-se na sede da CONCEDENTE, o presente contrato de permissão de Uso Remunerado do imóvel localizado na _____, conforme a Concorrência Pública nº 01/2020.

O presente contrato é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONCEDENTE outorga ao PERMISSIONÁRIA, a contar da data de assinatura deste contrato, permissão de Uso Remunerado do imóvel localizado na Praça da Matriz de Nipoã, para o fim específico de permissão de uso remunerado, observando-se o regulamento interno do referido serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente permissão terá a vigência de 60 (sessenta) meses, mediante remuneração mensal, correspondente de xxxx (xxxx).

A remuneração em tela será paga pela PERMISSIONÁRIA até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, através de carnê expedido pela Lançadoria do Município de Nipoã. Na ocorrência de atraso de pagamento a PERMISSIONÁRIA incorrerá em multa de 2% acrescidos de juros legais.

O valor mensal a ser pago à Prefeitura de Nipoã será reajustado a cada 12 meses da assinatura do contrato, pelo IGPM da FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente permissão não permite a PERMISSONÁRIA direito de retenção ou indenização sobre as benfeitorias necessárias e/ou úteis eventualmente introduzidas com autorização da CONCEDENTE, e pode se rescindida, independentemente de notificação ou interpelação, quando a PERMISSONÁRIA:

- a) atrasar, injustificadamente, o aluguel por 03 (três) meses consecutivos;
- b) descumprir as normas contidas no regulamento Interno do imóvel;
- c) falecer e não deixar herdeiros necessários ou deixando-os estes desistirem, por escrito, da continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Manter afixado em local visível ao público, seus horários de atendimento;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos comercializados;
- f) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, devendo a carga e descarga de produtos e materiais ser efetuada por entrada apropriada;
- g) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- h) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, não existindo nenhum vínculo entre estes e o Município, ou qualquer tipo de solidariedade entre CONCEDENTE e PERMISSONÁRIA;
- i) Assumir todos os prejuízos causados ao Município de Nipã ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;
- j) Manter o ambiente, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio;

k) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso, dando-lhes destinação correta;

l) EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET QUE POR VENTURA VENHAM A UTILIZAR NO LOCAL, caso não haja as instalações no local, será de inteira responsabilidade da empresa providenciar as instalações.

CLÁUSULA QUINTA: SERÁ VEDADO À PERMISSIONÁRIA:

a) A transferência do contrato, no todo ou em parte, sublocação.

b) A demolição ou desfiguração do próprio público.

Fica explicitamente outorgado o direito a CONCEDENTE, para a qualquer tempo e hora, esteja ou não presente a PERMISSIONÁRIA ou seu preposto, de:

a) Examinar e/ou retirar gêneros alimentícios julgados impróprios para consumo e/ou comercialização;

b) Proceder a desocupação do imóvel em virtude de abandono ou fechamento imotivado por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

c) Fiscalizar a manutenção da limpeza e higiene.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROIBIÇÃO

Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO a PERMISSIONÁRIA alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o local citado neste contrato, assim como transferir o presente instrumento a terceiros, certo de que o inadimplemento da avença rescinde em pleno direito o presente contrato de permissão de Uso Remunerado, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Único: Excetua-se o disposto nesta cláusula às hipóteses de transferência decorrente de sucessão "causa mortis", que contemple herdeiros necessários ou modificação contratual na qual ingresse ou altere sócio, mas sem a retirada da PERMISSIONÁRIA. Em ambos os casos, as novas PERMISSIONÁRIAS devem comunicar por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da transferência, para ajuste contratual, se não houver herdeiros necessários ou em os havendo, manifestarem por escrito a não continuidade do contrato, ocorrerá rescisão contratual, independentemente de notificação ou interpelação e, o imóvel vago será objeto de nova licitação pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONCEDENTE e a PERMISSIONÁRIA, ou vice-versa serão feitas, sempre, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA:

Neste ato, a PERMISSIONÁRIA declara aceitar o presente contrato de permissão Uso Remunerado em todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito

legal, que vai firmado pela partes interessadas e testemunhas abaixo, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas despesas fiscais e legais relativas ao Registro.

CLÁUSULA NONA - DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

Conjunto de regras, instruções, orientações e indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou uma exigência com vistas a preservar a integridade física e/ou relacionadas à saúde das pessoas. Em resumo é uma norma de procedimento.

Parágrafo Único: Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei N° 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras, principalmente a Norma Regulamentadora nº 06.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Estabelecem as partes como Foro do presente contrato a cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renuncia expressa de qualquer outro que tenha ou venha a ter por privilegiado ou especial que seja.

Nipoã (SP), xx de xxx de 2020

JOSÉ LOURENÇO ALVES
Prefeito Municipal- Contratante

Permissionária

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome _____	Nome _____
CPF _____	CPF _____
RG _____	RG _____